



PL 1388/2023
00055-T

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

SF/23553.38277-86

PROJETO DE LEI N° 1388, DE 2023

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

EMENDA MODIFICATIVA

Suprimir o § 1º do Art. 39:

“§1º Aqueles que forem investidos na função de acusadores ficarão impedidos de votar por ocasião do julgamento”.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo "§1º, do art. 39, estabelece o impedimento dos membros da Casa investidos na função de acusadores na votação do julgamento.

Entendemos que não faz sentido, no caso de ter o Senador a função acusatória, que ele seja impedido de votar a fim de evitar conflito de interesses e garantir a imparcialidade do processo. Nesse caso, a supressão do parágrafo é importante para manter a integridade e lisura do processo e garantir que a decisão final seja justa e democrática.

O voto de um senador, em processo que exige maioria absoluta e que pode ter seu resultado apertado, pode ser crucial para determinar o julgamento final do processo de impeachment.

É extremamente importante que todos os senadores elegíveis tenham a oportunidade de expressar sua opinião no processo de votação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177